



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2020

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **APROSSIS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua José Januario Zimmer, 91, Bairro Tancredo Neves, na Cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ nº 87.740.825/0001-20, neste ato representada por seu Representante Legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 043/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Locação de software de Registro e Gestão de Ponto Eletrônico, de todas as Secretarias Municipais, o qual consiste na licença de uso, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, alterações legais e novas versões.

Parágrafo Único: O suporte será dado em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 08h00minh as 11h45minh e das 13h45minh as 17h45minh, através de chat on-line. Após horário comercial, sábados, domingos e feriados, através de celular de plantão, que será disponibilizado ao Setor de Recursos Humanos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando em 12 meses, R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Após a homologação da implementação, se for solicitada a presença in loco dos técnicos da **APROSSIS**, as despesas de viagem são por conta do contratante, conforme valores:

- Km rodado R\$1,10 (conferência através de Google Maps);
- Alimentação R\$60,00 a diária por técnico;
- Hospedagem R\$110,00 a diária por técnico (se necessário).



Parágrafo Único: O pagamento se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2021, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 043/2020, levada a efeito em 23 de Dezembro 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

Unid. Orçam: 01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

Função: 04 – Administração;

Sub-Função: 122 – Administração Geral;

Programa: 00003 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração;

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;

Elemento: 33903911000000– Locação de Softwares.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 23 de Dezembro de 2020.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

APROSSIS INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


